

## QUESITOS A SEREM RESPONDIDO PELO PERITO:

Vide art. 31, II da Lei nº 11.945/2009 e atualizações

a) Se a etiologia ou origem causal das lesões existentes na pessoa requerente é compatível com acidente com veículo automotor de via terrestre?

b) Quais as lesões ou disfunções ocorridas?

c) Nos termos do art. 3º, *caput<sup>L</sup>*, da Lei nº 6.194/1974, se há **invalidez permanente**, isto é, **dano(s) anatômico e/ou funcional definitivo(s) (sequelas), não passível(is) de reversão terapêutica**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;

d) Qual(is) o(s) segmento(s) corporal(s) atingidos?; Percentual em desfavor do órgão vinculado?

e) Nos termos do art. 3º, § 1º<sup>2</sup>, da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009, bem como da respectiva tabela anexa que acompanha esta lei, se a **invalidez permanente foi total** (repercussão na íntegra do patrimônio físico e/ou mental) ou **parcial** (repercussões em partes de membros superiores e inferiores);

f) Em caso de invalidez total, **quais os segmentos corporais atingidos, nos termos da tabela que menciona os danos sofridos, conforme a Norma Legal supra?**

g) De acordo com o art. 3º, § 1º, incisos I e II<sup>3</sup>, da Lei nº 6.194/1974, **em caso de invalidez parcial**, se ocorreu **invalidez parcial completa, atingindo de forma completa todo um segmento corporal (ou mais de um)**, ou **invalidez parcial incompleta**, atingindo de forma **incompleta**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;

h) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº 6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, **em caso de invalidez parcial incompleta**, se a **repercussão da lesão na anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)**;

i) Finalmente, **se, eventualmente, a lesão segmentar foi de tal monta que atingiu a funcionalidade de todo o respectivo membro:** (Exs.: Invalidez permanente em *ombro* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro superior*; Invalidez permanente em *joelho* ou *tornozelo* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro inferior*, etc).

Caicó-RN, 21 de Outubro de 2019.

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**  
Advogada OAB/RN – 7.469

Vba.

7



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**Outorgante:** Lucivano Farias da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Presidente João Café Filho, 186, Boa Passagem, Caicó-RN CEP.: 59300-000, portador (a) do RG nº 2.268.235 – SSP/RN, Inscrito (a) no CPF/MF 047.005.364-03 - telefone nº 84-99663-2382. Nomeia e Constitui poderes a **Outorgada:** KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada com OAB/RN sob o nº 7.469; podendo ser intimada na Rua André Sales, 130, Paulo VI, Caicó-RN – CEP nº 59300-000 - Próximo ao Hospital Regional do Seridó - SESP, Telefones: 84-3417-2265, 84-99801-5199 e 84-98887-0543 - E-mail: [caicoseguros@gmail.com](mailto:caicoseguros@gmail.com) e [caicodpvat@hotmail.com](mailto:caicodpvat@hotmail.com), as quais conferem amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula “ad Judicia”, art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE PATROCINAR A DEFESA DO (A) OUTORGANTE, junto ao processo na Comarca de CAICÓ/RN**, podendo as outorgadas, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber e dar quitação, receber quaisquer quantias derivada de condenação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo ainda levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

### - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios, pagos pelo outorgante, em favor da outorgada, os quais deverão ser pagos na base de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, em favor do contratado, conforme pacto através do presente instrumento, nos termos do **art.22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994**. Contratam ainda as partes que em caso de desistência da ação, ou, ainda renuncia dos poderes do (a) contratante em favor de outro (a) causídico (a), nada impede e obsta o pagamento dos honorários contratuais, nos mesmos valores acima citados, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, conforme determina a Lei. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Caicó-RN, 15 de Junho de 2018.

Outorgante: Lucivano Farias da Silva  
\* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

VPA



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

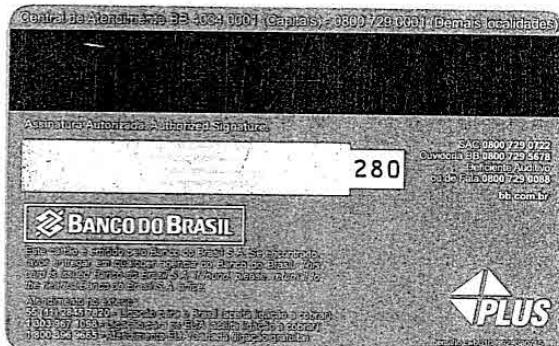
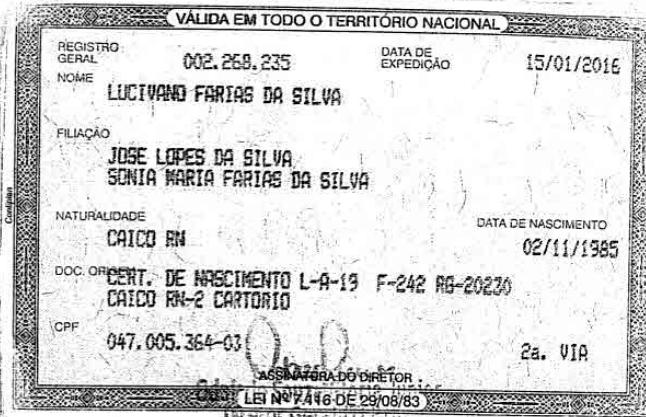
Eu, Lucivano Farias da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Presidente João Café Filho, 186, Boa Passagem, Caicó-RN CEP.: 59300-000, portador (a) do RG nº 2.268.235 – SSP/RN, Inscrito (a) no CPF/MF 047.005.364-03 - telefone nº 84-99663-2382. Declaro para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, em AÇÃO DE COBRANÇA E OU COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT – INVALIDEZ/COMPLEMENTO, que sou pobre na forma da lei, não tendo condições financeiras de prover as despesas e custas processuais com a demanda. Declara, ainda, ser conhecedor das sanções administrativas, Cíveis e Criminais, caso o presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais a declarar, lavro o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caicó-RN, 15 de Junho de 2018.

Lucivano Farias da Silva  
Declarante  
CPF nº 047.005.364-03.

5/20





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 09/12/2019 17:05:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120917054279400000049853530>  
Número do documento: 19120917054279400000049853530

Num. 51662835 - Pág. 3

05/06/2018



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 060.394.124-96

Nome: ANA PAULA BATISTA DANTAS

Data de Nascimento: 09/02/1982

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 26/06/2003

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 15:05:20 do dia 05/06/2018 (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: 9CF7.AFC1.77E6.6BEE



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

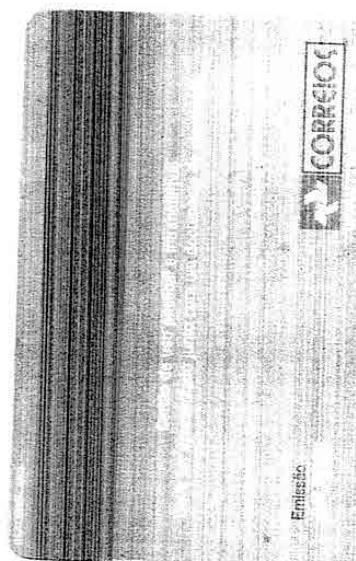
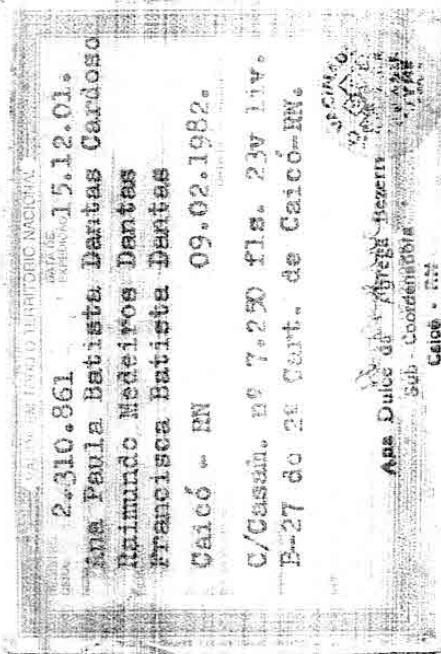
(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 09/12/2019 17:05:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120917054279400000049853530>  
Número do documento: 19120917054279400000049853530

Num. 51662835 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 09/12/2019 17:05:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120917054279400000049853530>  
Número do documento: 19120917054279400000049853530

Num. 51662835 - Pág. 6



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.436, de 26/04/02.

**COMPAGNA ELETRO-ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Rua Menezes, 150, Bairro: Natal, Rio Grande do norte - CEP 69026-250  
CNPJ 05.324.189/0001-31 | Ins. Est. 20055159-0 | www.cosern.com.br

ANNA PAULA BATISTA DANTAS

RUA PRESIDENTE JOAO CAFE FILHO 186

CPF: 060 394 124-98 NIS: 20379336855

BOA PASSAGEM/ARZUA URBANA  
CAICOU RN  
59300-000

B1 RESIDENCIAL  
BAIXA RENDA COM NIS  
Monetário

CONTA CONTRATO: 0459822012  
MÊS/ANO: 04/2018  
DATA DE VENCIMENTO: 04/05/2018  
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA: 28/05/2018  
TOTAL A PAGAR (R\$): 77,99

Nº DA NOTA FISCAL: 005672774  
SÉRIE: UNICA  
EMISSÃO: 26/04/2018  
APRESENTAÇÃO: 26/04/2018  
Nº DO CLIENTE: 3000C983699  
Nº DA INSTALAÇÃO: 118003

Consumo Ativo até 30 kWh:  
Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh:  
Consumo Ativo superior a 100 ate 220 kWh:  
Contribuição Iluminação Pública:  
ICMS-Parcela Subvençionalada:  
Multa por atraso-NF 002728703 - 24/02/18:  
Multa por atraso-NF 004354339 - 28/03/18:  
Juros por atraso-NF 002728703 - 24/02/18:  
Juros por atraso-NF 004354339 - 28/03/18:  
Atualização IOPM-NF 002728703 - 24/02/18:  
Atualização IOPM-NF 004354339 - 28/03/18:

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30.000000	0,18807777	5,64
Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh	70.000000	0,32241814	22,58
Consumo Ativo superior a 100 ate 220 kWh	86.000000	0,48302699	31,81
Contribuição Iluminação Pública			8,99
ICMS-Parcela Subvençionalada			5,63
Multa por atraso-NF 002728703 - 24/02/18			2,02
Multa por atraso-NF 004354339 - 28/03/18			1,18
Juros por atraso-NF 002728703 - 24/02/18			1,04
Juros por atraso-NF 004354339 - 28/03/18			0,28
Atualização IOPM-NF 002728703 - 24/02/18			0,61
Atualização IOPM-NF 004354339 - 28/03/18			0,17

TOTAL DA FATURA: 77,99

DEMONSTRAÇÃO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL						
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	W/DIAS	CONSTANTE	AJUSTE
BB22404	CAT	27/03/2018	65 342,00	28/04/018	65 468,00	30



INFORMAÇÕES IMPORTAIS

A partir de 22/04, tarifa com reajuste médio de 14,26% para a Base Tarifa + 17,47% para a Alta Tarifa - R\$2,38618. O pagamento dessa Nota Fiscal deve ser feito somente em aéreo. Na tabela de leitura a bateria em vigor é o Verde. Mais informações em: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br). O cliente é responsável quando há violação no consumo individual ou coletivo, bem como quando houver uso indevido da energia elétrica. Pág. 10 da Nota Fiscal. Acessar: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e clicar em "Meus Documentos" e "Documentos".

Não existem débitos de 2017 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para efeitos legais, os contratos de fornecimento de consumo, as quais são dos fornecedores de energia (Art.4º, Lei 12.010/2009). Caso existam débitos de parcelamento, a mesma deve ser cancelada na data de seu vencimento, salvo que possa ser cancelada após o fim do processo judicial.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
ARRECADAÇÃO DE CONVENIO

23/05/2018 09:04:49  
DATA DE EFETIVACAO: 23/05/2018  
CONVENIO: 000614815  
OPERADOR: TATIANNY

REPRESENTACAO NUMERICA  
838500000008 779900384009  
459622012202 012003448235

CONVENIO: COMP ENERGETICA DO R  
PAGTO EFETUADO EM: 23/05/2018

VALOR: 77,99

COD. OPERACAO: 000021557

TRANSACAO EFETIVADA OK

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI  
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 09/12/2019 17:05:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120917054279400000049853530>  
Número do documento: 19120917054279400000049853530

Num. 51662835 - Pág. 7

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Lucivano Farias da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 2.268235 – SSP/RN e, Inscrito (a) no CPF sob o nº 047.005.364-03, venho perante a este instrumento DECLARAR que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

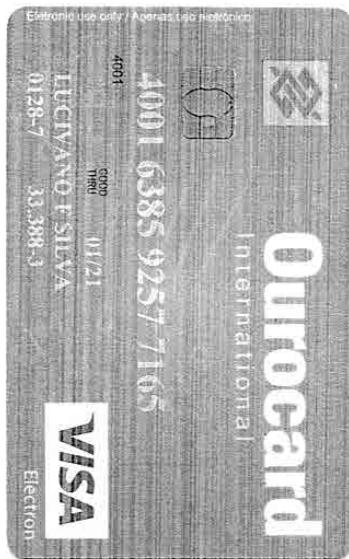
Rua/Avenida/Praça/Travessa)	RUA PRESIDENTE JOÃO CAFÉ FILHO
Número	186
Apto / Complemento	Casa
Bairro	BOA PASSAGEM
Cidade	Caicó
Estado	Rio Grande do Norte
CEP	59300-000
Telefones do Escritório	(84) 3417-2265 / (84) 99801-5199 e (84) 98887-0543
Email	<a href="mailto:caicodpvat@hotmail.com">caicodpvat@hotmail.com</a> e <a href="mailto:caicoseguros@hotmail.com">caicoseguros@hotmail.com</a>
Telefone da parte	84-99663-2382
Email	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ponto de Referência	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por ser verdade, firmo-me.

Caicó/RN, 15 de Junho de 2018.

Assinatura do Declarante: 





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 09/12/2019 17:05:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120917054279400000049853530>  
Número do documento: 19120917054279400000049853530

Num. 51662835 - Pág. 9

## DECLARAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Eu, José Francisco Maia, Inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 937.565.504-00 e Portador do RG de nº 1.955.285 – SSP/RN, com domicílio no Município de Caicó-RN, onde resido na Rua José Alves da Silva, 690, Barra Nova- CEP 59300-000. DECLARO, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é (era) de minha propriedade na data do acidente, ocorrido com a Vítima e Condutor, Lucivano Farias da Silva, em 30.04.2018, por volta das 17:00.

### DADOS DO VEÍCULO

Veículo: Honda NXR 160 BROS ESD.

Ano: 2014.

Modelo: 2015.

Placa: QGB – 9105-RN.

Chassi: 9C2KD0800FR004388.

Renavam: 01058862828.

Data do Acidente: 30.04.2018, às 17:00 – Caicó/RN.

Caicó/RN, 15 de Junho de 2018.

José Francisco Maia.

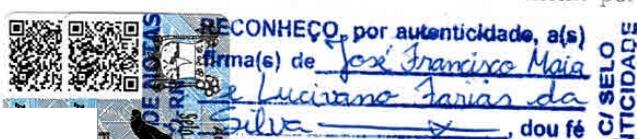
Assinatura do (a) Declarante/Proprietário (a)  
Reconhecimento por AUTENTICIDADE

Lucivano Farias da Silva

Lucivano Farias da Silva

CPF 047.005.364-03

Reconhecimento por AUTENTICIDADE



14/06/2018

DETRAN/RN - Consulta Consolidada de Veículo

▼ Dados do Veículo de placa QGB9105							Em 14/06/2018 15:20:06
Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Especie	Lugares	
QGB9105	1058862828	QGB9105/RN	4-MOTOCICLETA	1-Particular	1-Passageiro	2	
Marca/Modelo	014921-HONDA/NXR160 BROS ESD (Nacional)	Fabricação/Modelo	2014/2015	Potência	0	Combustível	16-Alcool-Gasol
Nome do Proprietário	JOSE FRANCISCO MAIA	Recadastrado DETRAN					
Proprietário Anterior	DetranNet	Situação Lacre					
COMERCIAL MOTOTEC LTDA		REGULAR Portaria 272/2007 DENATRAN					
Município de Emplacamento	Licenciado até	Adquirido em	Situação				
CAICO	2017 em 14/08/2017, Licenciamento Anual on-line (CRLV emitido por DDETAN\02843804400)(Via 1)	28/07/2015	Em Circulação				
Restrição à Venda		Carnê de Licenciamento 2018					
Alienação Fiduciária em favor de BV FINANCEIRA S.A CRED FINC E INVEST		Não gerado em 23/04/2018 às 16:09 hs.					
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame		(Algum débito 2018 pago)					
Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos							
Nenhum impedimento registrado até esta data							
▼ Listagem de Débitos							
Classe (Clique abaixo para a emissão da GUIA)	Número da Guia	Vencimento	Valor Nominal(R\$)	Valor Atual(R\$)			
Seguro DPVAT (Parcela Unica) 2018	9.00095750793	07/05/2018	185,50	185,50			
IPVA (1a. Cota) 2018	1296914.012.1-5	07/05/2018	31,86	36,12			
IPVA (2a. Cota) 2018	1296914.012.2-3	07/06/2018	31,86	32,83			
IPVA (3a. Cota) 2018	1296914.012.3-1	06/07/2018	31,86	31,86			
IPVA (4a. Cota) 2018	1296914.012.4-1	08/08/2018	31,86	31,86			
IPVA (5a. Cota) 2018	1296914.012.5-8	06/09/2018	31,86	31,86			
Total dos Débitos					R\$ 344,80	R\$ 350,03	
Taxas Detran	Seguro DPVAT	IPVA	Multas				
0,00	185,50	164,53	0,00				
► Infrações em Autuação							
► Listagem de Multas							
▼ Último Processo							
Processo	Interessado	Início em					
42009877/2015	93756550400	10/08/2015 às 12h40min					
Situação		Final em					
Encerrado		10/08/2015 às 13h15min					
Serviço		Execução em					
Primeiro Emplacamento		Em 10/08/2015 às 12h40min por 05601749426					
Alienação Fiduciária		Em 10/08/2015 às 12h40min por 05601749426					
Geração de guia de pagamento		Em 10/08/2015 às 12h40min por 05601749426					
Auditória		Em 10/08/2015 às 13h15min por 22944818449					
Emissão CRV(1ª via)		Em 10/08/2015 às 13h16min por 09904536422					
▼ Recurso de Infração							
Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.							
► Histórico de Impedimentos							
Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.							

**Não Possui valor como  
NADA CONSTA !**

[Voltar](#)

Secretaria de Saúde do Estado do Piauí  
HOSPITAL MUNICIPAL NORBERTO ÂNGELO PEREIRA - FRONTEIRAS/PI

CNPJ 06.553.721/0001-05 - FONE: (89) 3454-1152

Paciente: Jucá Antônio Farias da Silva nascido em 22/11/85  
Mãe: Silvana Farias da Silva  
Pai: Fábio Farias da Silva  
Endereço: Rua Graciosa do Grupo Sanguíneo Fator RH negativo  
Sinais e Sintomas: Hidatidose

Diagnóstico:

Transfusão de Sangue: Sim  Não  Doado por: \_\_\_\_\_  
Material ou Medicamento Utilizado: \_\_\_\_\_

Data: 09/05/18

Jucá Antônio Farias da Silva

OBS: ESPECIFIQUE AS PQ. CIRG AS SULTURAS E AS DRENAGENS.  
ATENDIMENTO EMERGENCIAL, EXCLUSIVO PELO MÉDICO.

- Refrigeração de Pontos  
 Debridamento  
 Atend. médico c/ observação até 24 horas  
 Pequena Cirurgia  
 Cultura  
 Consulta / Atendimento ao acidentado no trabalho  
 Consulta em Cirurgia geral

#### ASSINATURA DO MÉDICO

#### EVOLUÇÃO PARA OBSERVAÇÃO

Paciente em observação:

Enfermaria:

Leito:

Relatório de Enfermagem

Evolução para prescrição

Ornitococo: 7x 24h

Ornitococo: 7x 24h  
Consultas de Enfermagem  
Atendimento de Enfermagem  
Relatório de Enfermagem

Data: 09/05/18



HOSPITAL MUNICIPAL NORBERTO ÂNGELO PEREIRA  
Avenida José Aúlino de FONSECA  
FRONTEIRAS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
CLIENTE: Licene Brasil



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
VIA D'ÁGUA GRANDE**

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR MEIOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS E TRANSPORTADAS, OUTRO, SEGURO DE VÁ

DETTRAN - RN N° 013253006203

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 01058862828

EXERCÍCIO: 2017

JOSÉ FRANCISCO MÁIA  
NOME:

MARCA/MODELO:

2014

AUTO FAB:

2015

AUDIOM:

CHASSI:

9C2KD0800PR004388

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

9C2KD0800PR004388

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

PLACA:

QGB9105

DATA EMISSÃO:

14/08/2017

EXERCÍCIO:

2017

RENAVAM:

01058862828

CPF/CNPJ:

937.565.504-00

Genu Smeadus D base

na Lata Oh. 06.18 = 05 00

Rx Tnz D AP+P em gema  
na urina

J

21.05.18

J

JOSE FRANCISCO MARIA

1955285

RUA JOSE ALVES DA SILVA  
690 BARRA NOVA



COD (178723)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP  
UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDÓ - UHRS  
Estrada do Perímetro Irrigado Sanguí, SN - Paulo VI - Caicó/RN  
CEP: 59.300-000 - Telefax: (84) 3421-0628  
PCNPJ: (MF): 08.241.754/0135-57

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		DATA	HORA DA ENTRADA	Nº ATENDIMENTO							
		03/02/2018	10:00h	81							
CAMPO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE Os campos devem ser preenchidos por extenso, sem abreviaturas e de forma legível											
NOME	LUCIVANO Farias	RG	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	SEXO						
CPF	042.005.364.03	2.268.235	02.11.1985	32	M						
NATURALIDADE	CAICÓ - RN	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CARTÃO SUS							
NOME DA MÃE	SONIA M. Farias	JURAMENTO AUTONOMO	JOSE LOPES	30420424568288							
ENDEREÇO	RUA: JOSÉ GOMES FILHO, 188	NOME DO PAI	BAIRRO	30A PASSAGEM							
CIDADE/ESTADO	CAICÓ - RN	TELEFONE DE CONTATO	RAÇA/COR								
CAMPO 2 - SINAIS VITais Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional de saúde											
PA	mmhg	FC	bpm	FR	irpm	TEMP. AXILAR	°C	SpO2	%	Glicemia	mg/dl
CAMPO 3 - ANAMNESE/EXAME FÍSICO Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista						ESCORE DE GLASGOW					
DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO		tremor nos pés e tonturas D + edema por quebra molar									
		Conferir com o Ornitário									





Estado do Rio Grande do Norte  
**Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte**  
Unidade Hospitalar Regional do Seridó  
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugí, s/n – Bairro Paulo VI – Caicó (RN) - CEP: 59.300-000  
CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0\*\*84) 3421-9630, e 9628

### ATENDIMENTO AMBULATÓRIO EM TRAUMA E ORTOPÉDIA

DATA DO ATENDIMENTO: 04/05/18 INSTRUÇÃO RESPONSÁVEL:  
PACIENTE: Hucivano Farias da Silva DN: 02 1 17 185  
RG: 002 268 235 CPF: 047 005 364-03 SUS: 704 3047 4568 7890  
ESTADO CIVIL: casado SEXO: M IDADE: \_\_\_\_\_ TELEFONE: 9. (91) 9.9160  
PAI: José Lopes da Silva MÃE: Sonia Maria Farias da Silva  
ENDERÇO: R. João Gómez Filho Nº 188  
BAIRRO: Boa Barragem CIDADE: Caicó UF: \_\_\_\_\_  
MÉDICO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Beth Medeiros

### LAUDO MÉDICO

#### PRINCIPAIS SINAIS CLÍNICOS:

Fx mulete lhl Danto m ferro m esmalto

#### PRINCIPAIS RESULTADOS DA PROVA DIAGNÓSTICA:

Gf + Rx

#### DIAGNÓSTICO INICIAL:

Fx TNZ D

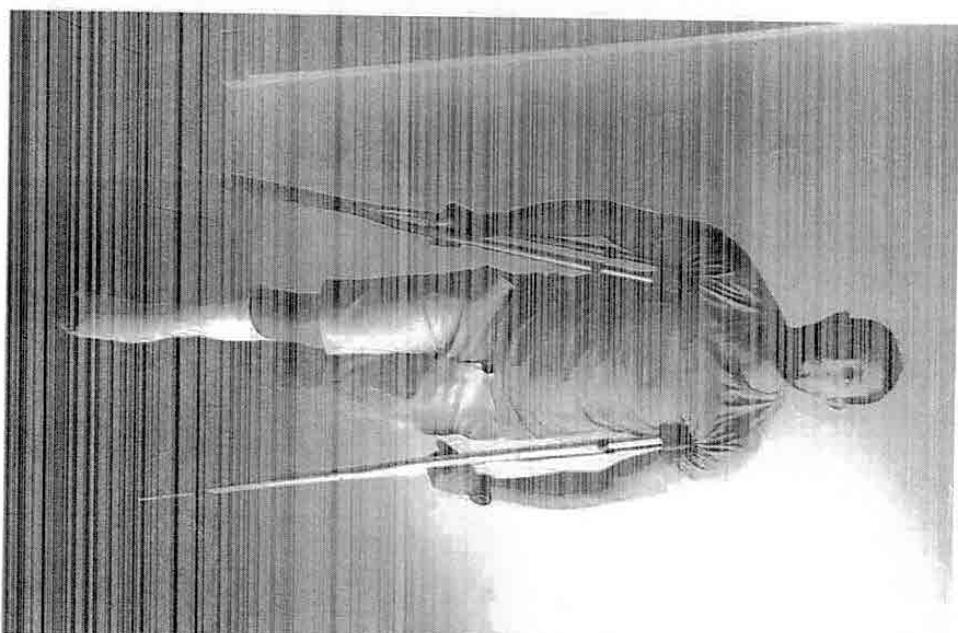
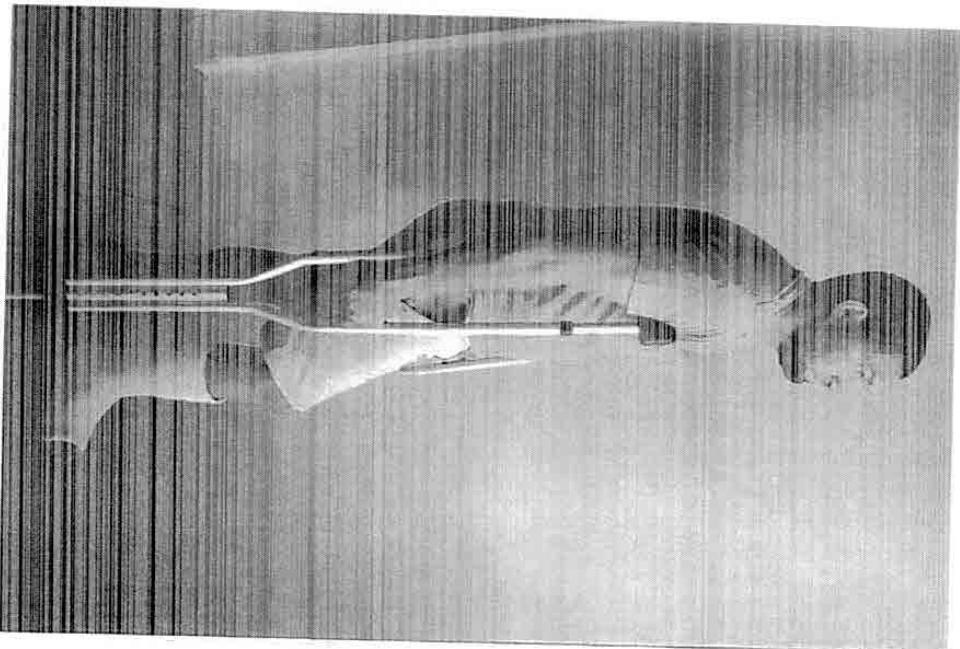
#### PROCEDIMENTO INDICADO:

Ampliar

### RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

TRATAMENTO REALIZADO: \_\_\_\_\_  
CID: \_\_\_\_\_ CODIGOSIA/SUS: 03.03.09.020-0  
CIRÚRGICO: Dr. Henderson Araújo CRM: \_\_\_\_\_  
EQUIPE MÉDICA: Ortopedia - Cirurgia de Joelho CRM: \_\_\_\_\_  
AUXILIAR: Assistente Cirúrgico CRM: \_\_\_\_\_





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 09/12/2019 17:05:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120917054279400000049853530>  
Número do documento: 19120917054279400000049853530

Num. 51662835 - Pág. 17



Sistema Único de Saúde

Secretaria de Saúde do Estado do Piauí  
HOSPITAL MUNICIPAL NORBERTO ÂNGELO PEREIRA  
Avenida José Aquiles de Sousa, S/Nº  
FRONTEIRAS/PI

CLIENTE: Deputado Francisco Lúcio

Data: / /

Carimbo e Assinatura

Av. José Aquiles de Sousa, S/Nº - Bairro Alto Alegre - Tel. (89) 3454-1152





Estado do Rio Grande do Norte  
**Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte**  
Unidade Hospitalar Regional do Seridó  
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, s/n - Bairro Paulo VI - Caicó (RN) - CEP: 59.300-000  
CNPJ (MF): 08.241.754/0135-57 - Telefax: (088) 3421-9630, e 9628

RECEITUÁRIO

*Manoel Francisco da Silva*

*01 Florianópolis - SC*

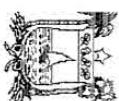
*08.08.18 - 12:00*

*Caro manuelino D*

*Manoel Francisco da Silva*

*Re TNR D em que no atento*





Estado do Rio Grande do Norte  
**Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte**  
Unidade Hospitalar Regional do Seridó  
Estrada do Peineteiro Irajáto Sabugé, s/n – Bairro Paulo VI – Caicó (RN) - CEP: 59.300-000  
CNPJ (MP): 08.241.754/0135-57 - Telefax: (088) 3421-9630, e 9628

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto que o segurado WILSON FERREIRA DA SILVA foi  
examinado nesta Unidade Hospitalar Regional do Seridó, às 10 horas, necessitando  
de 50 (cinquenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia no CID com  
Nº5826 a partir desta data.

Assinatura do Médico-CRM

Caicó RN, 24 / 05 / 18.





Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



12663-2382  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE CAICÓ  
Endereço: Av. Cel Martiniano, 20, Jardim Satélite, CAICÓ

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2018129000473  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO  
1.2 Data de Expedição: 22/05/2018 11:59:46  
1.4 Ligou CIOSP: Não

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 30/04/2018 17:00:00  
2.3 Fato: Consumado  
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo  
2.6 Tipo do local: Rural  
2.8 Número: S/N  
2.10 Complemento:  
2.12 Bairro: NÃO INFORMADO  
2.14 Estado: PIAUÍ  
2.2 Autoria: Conhecida  
2.4 Flagrante: Não  
2.7 Logradouro: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS/PI COM A DIVISA  
COM O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE  
2.9 CEP:  
2.11 Ponto de Referência: ZONA RURAL  
2.13 Cidade: FRONTEIRAS

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: LUCIVANO FARIAS DA SILVA  
3.3 Nome Social:  
3.5 Etnia: Parda  
3.7 Sexo: MASCULINO  
3.9 CPF: 04700536403  
3.11 Nacionalidade:  
3.13 Profissão: VENDEDOR(A)  
3.15 Telefone(s): 91 991607523  
3.17 Número: 188  
3.19 Bairro: BOA PASSAGEM  
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
3.23 Cidade: CAICÓ  
3.2 Estado civil: União Estável  
3.4 Pai: JOSE LOPEZ DA SILVA  
3.6 Mãe: SONIA MARIA FARIAS DA SILVA  
3.8 Orientação Sexual:  
3.10 Identidade de Gênero:  
3.12 Data de Nascimento: 02/11/1985  
3.14 RG: 002268235 - ITEP/RN  
3.16 Passaporte:  
3.18 Naturalidade: CAICO RN  
3.20 E-Mail:  
3.22 Logradouro: RUA JOÃO CAFÉ FILHO  
3.24 CEP:

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)**

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

7.1.1 Segurado: Não  
7.1.3 Chassi:  
7.1.5 Placa: QGB9105  
7.1.7 Marca: HONDA  
7.1.9 Ano do Modelo: 2015  
7.1.11 Cor do veículo: PRETA  
7.1.13 Nota Fiscal:  
7.1.15 Nome do proprietário: JOSE FRANCISCO MAIA  
7.1.17 Nome do condutor:  
7.1.18 Observações:  
7.1.2 Seguradora:  
7.1.4 Renavam:  
7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
7.1.8 Modelo: NX160 BROS ESD  
7.1.10 Ano de Fabricação: 2014  
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA  
7.1.14 Número do Motor:  
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

O DECLARANTE VEIO ATÉ A ESTA DELEGIACIA INFORMAR QUE NO DIA, HORA E LOCAL FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO; QUE, A VÍTIMA VINHA TRAFEGANDO NA ZONA RURAL DA CIDADE DE FRONTEIRAS NO ESTADO DO PIAUÍ NA MOTOCICLETA DESCRIMINADA NESTE BOLETIM; QUE, O DECLARANTE PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA NO LOCAL DO FATO MENCIONADO NESTE BOLETIM VINDO A CAIR E QUEBRAO O TORNOZOLO DIREITO; QUE, O PROPRIO DECLARANTE SE DESLOCOU ATÉ ACIDADE DE FRONTEIRAS ONDE FICOU E TOMOU UMA INJEÇÃO NO HOSPITAL DA CIDADE, NÃO RECEBENDO NENHUM PRONTUÁRIO DESTE HOSPITAL; QUE, NO OUTRO DIA FOI PARA A CIDADE DE CAICÓ/RN ONDE MORA INDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ EM CAICÓ/RN NO DIA 04/05/2018, ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS ATENDIMENTOS PELO DR. HANDERSON ARAÚJO, CRM 6293-RN, ORTOPEDISTA; QUE, A VÍTIMA FOI SUBMETIDO A TIRAR DOIS RAIOS X DO TORNOZOLO, E FOI CONSTADO QUE O MESMO QUEBROU O TORNOZOLO DIREITO; QUE, O MÉDICO RECEITOU AINDA MEDICAMENTOS PARA A VÍTIMA; QUE, ESSE BOLETIM VISA O RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS FINALIZA A PRESENTE OCORRÊNCIA.

**9.2 Informações do CIOSP**

**10. COMPLEMENTOS**

Data do Complemento: 30/05/2018  
Usuário: 2201321 - ALEXANDRE WAGNER DE CARVALHO PEREIRA  
Complemento: QUE O DECLARANTE DEU ENTRADA NO HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ EM CAICÓ/RN NO DIA 02/05/2018.

**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.  
Data: 22/05/2018 11:59:46

Abraão Wan C. Peixoto  
Policia

Lucenirano Farias da Silva  
Interessado



Página 1 de 1

polo: J2018129000473 - Código de autenticação: Autedf16872a965343baa64e4dfe129





Polegar direito

Atendimento: 2201321 - ALEXANDRE WAGNER DE CARVALHO PEREIRA  
Impresso por: 2201321 - ALEXANDRE WAGNER DE CARVALHO PEREIRA em 30/05/2018 09:14:44  
FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 09/12/2019 17:05:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120917054279400000049853530>  
Número do documento: 19120917054279400000049853530

Num. 51662835 - Pág. 22

## SINISTRO 3180562153 - Resultado de consulta por beneficiário

---

**VÍTIMA** LUCIVANO FARIAS DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE**

**INDENIZAÇÃO** ARUANA SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO** LUCIVANO FARIAS DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 04700536403

**Posição em 09-12-2019 16:49:55**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
10/12/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75



## ANEXO 2

## TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

1ª Campanha de Acordos de 2014 – fl. 13 de 19



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
1ª Vara da Comarca de Caicó  
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo: 0804501-91.2019.8.20.5101

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUCIVANO FARIAS DA SILVA

AUTORIDADE: SEGURADORA DPVAT

#### D E S P A C H O

Prevê o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015 que caso a petição inicial preencha os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o magistrado designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A presente demanda, por sua vez, trata de procedimento comum na qual a parte autora alegou ter sido vítima de acidente de trânsito, vindo a sofrer intervenções em parte do corpo permanentemente comprometedoras de suas funções, fazendo jus, portanto, à quantia monetária referente à demonstrativo do seguro DPVAT.

Conforme enunciado da súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".



Assinado eletronicamente por: ANDRÉ MELO GOMES PEREIRA - 14/01/2020 10:54:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011410541571900000050471604>  
Número do documento: 20011410541571900000050471604

Num. 52320142 - Pág. 1

A prática forense demonstra que em demandas desse tipo, somente são ajuizados os casos em que os seguros não foram pagos ou, se pagos, não atenderam à expectativa dos envolvidos quanto ao grau de invalidez pertinente, tendo em vista que não há nenhuma informação ao beneficiário dos critérios médicos usados. É, portanto, extremamente necessária a realização de perícia médica que determine com absoluta precisão a graduação da debilidade da parte do corpo humano atingida, para que se possa quantificá-la de acordo com a tabela vigente à lei nº 6.194/74 e conforme ao teor da súmula apontada. Assim, antes do processo ser iniciado, o segurado já tentou, por vias administrativas, receber o valor monetário pertinente à sua debilidade, muitas vezes insuficiente por não se saber com precisão a extensão do dano sofrido.

No presente caso, portanto, se incubir de realizar uma prévia tentativa de conciliação e mediação, ressalte-se já antes tentada comprovadamente por vias administrativas, sem saber com exatidão a extensão do dano para adaptá-lo à tabela oficial resulta-se em medida ineficaz, tanto que a usual prática de mutirões de conciliação referentes à ações judiciais envolvendo seguro DPVAT acontecem com a realização simultânea de perícia médica para determinar a lesão no requerente. A partir da quantificação do dano é que as partes envolvidas lançarão suas propostas, comparando-a com a referida tabela.

Nestas situações, a perícia não é apenas essencial para a solução do mérito, mas sim para a própria conciliação prévia, sendo então medida elementar para a celeridade processual dispensar, momentaneamente, a audiência a que se refere o art. 334 do CPC/15, postergando a sua realização para momento oportuno quando já realizada a perícia médica, em especial quando a parte autora já se manifestou contrariamente à sua realização de maneira prévia.

Pelo exposto, deixo de agendar momentaneamente a audiência de conciliação e mediação.

Defiro o requerimento de justiça gratuita.

Proceda-se à citação da parte ré, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o da regra do art. 344 do NCPC.

Caso haja contestação e havendo nesta arguição de preliminar ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, artigos 350 e 351), dê-se vistas ao autor,



através de seu advogado, a fim de que se pronuncie a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo sempre a Secretaria conforme o disposto no art. 203, § 4º, do NCPC.

Na hipótese de a citação não ser levada a efeito, intime-se igualmente o autor, por seu advogado, no prazo supra, para se pronunciar sobre a diligência negativa.

Com ou sem contestação ou, após a manifestação sobre a contestação, se for o caso, faça-se conclusão.

Diligências necessárias.

CAICÓ/RN, Data do Sistema.

ANDRÉ MELO GOMES PEREIRA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDRÉ MELO GOMES PEREIRA - 14/01/2020 10:54:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011410541571900000050471604>  
Número do documento: 20011410541571900000050471604

Num. 52320142 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
1ª Vara da Comarca de Caicó  
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo: 0804501-91.2019.8.20.5101

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LUCIVANO FARIAS DA SILVA

AUTORIDADE: SEGURADORA DPVAT

#### D E S P A C H O

Prevê o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015 que caso a petição inicial preencha os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o magistrado designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A presente demanda, por sua vez, trata de procedimento comum na qual a parte autora alegou ter sido vítima de acidente de trânsito, vindo a sofrer intervenções em parte do corpo permanentemente comprometedoras de suas funções, fazendo jus, portanto, à quantia monetária referente à demonstrativo do seguro DPVAT.

Conforme enunciado da súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".



Assinado eletronicamente por: ANDRÉ MELO GOMES PEREIRA - 14/01/2020 10:54:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011410541571900000050471604>  
Número do documento: 20011410541571900000050471604

Num. 52607096 - Pág. 1

A prática forense demonstra que em demandas desse tipo, somente são ajuizados os casos em que os seguros não foram pagos ou, se pagos, não atenderam à expectativa dos envolvidos quanto ao grau de invalidez pertinente, tendo em vista que não há nenhuma informação ao beneficiário dos critérios médicos usados. É, portanto, extremamente necessária a realização de perícia médica que determine com absoluta precisão a graduação da debilidade da parte do corpo humano atingida, para que se possa quantificá-la de acordo com a tabela vigente à lei nº 6.194/74 e conforme ao teor da súmula apontada. Assim, antes do processo ser iniciado, o segurado já tentou, por vias administrativas, receber o valor monetário pertinente à sua debilidade, muitas vezes insuficiente por não se saber com precisão a extensão do dano sofrido.

No presente caso, portanto, se incubir de realizar uma prévia tentativa de conciliação e mediação, ressalte-se já antes tentada comprovadamente por vias administrativas, sem saber com exatidão a extensão do dano para adaptá-lo à tabela oficial resulta-se em medida ineficaz, tanto que a usual prática de mutirões de conciliação referentes à ações judiciais envolvendo seguro DPVAT acontecem com a realização simultânea de perícia médica para determinar a lesão no requerente. A partir da quantificação do dano é que as partes envolvidas lançarão suas propostas, comparando-a com a referida tabela.

Nestas situações, a perícia não é apenas essencial para a solução do mérito, mas sim para a própria conciliação prévia, sendo então medida elementar para a celeridade processual dispensar, momentaneamente, a audiência a que se refere o art. 334 do CPC/15, postergando a sua realização para momento oportuno quando já realizada a perícia médica, em especial quando a parte autora já se manifestou contrariamente à sua realização de maneira prévia.

Pelo exposto, deixo de agendar momentaneamente a audiência de conciliação e mediação.

Defiro o requerimento de justiça gratuita.

Proceda-se à citação da parte ré, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o da regra do art. 344 do NCPC.

Caso haja contestação e havendo nesta arguição de preliminar ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, artigos 350 e 351), dê-se vistas ao autor,



através de seu advogado, a fim de que se pronuncie a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo sempre a Secretaria conforme o disposto no art. 203, § 4º, do NCPC.

Na hipótese de a citação não ser levada a efeito, intime-se igualmente o autor, por seu advogado, no prazo supra, para se pronunciar sobre a diligência negativa.

Com ou sem contestação ou, após a manifestação sobre a contestação, se for o caso, faça-se conclusão.

Diligências necessárias.

CAICÓ/RN, Data do Sistema.

ANDRÉ MELO GOMES PEREIRA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDRÉ MELO GOMES PEREIRA - 14/01/2020 10:54:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011410541571900000050471604>  
Número do documento: 20011410541571900000050471604

Num. 52607096 - Pág. 3